



## DECRETO Nº 034/2019

Regulamenta dispositivos das Leis Municipais que indica e dá outras providências:

A Prefeita do Município de JOÃO ALFREDO, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a necessidade de instituir a nível municipal o equilíbrio financeiro atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de João Alfredo; e

**Considerando** o art. 4º da Lei nº 1011, de 14 de junho de 2016,

### DECRETA:

Art. 1º. A alíquota de contribuição de responsabilidade do Município prevista no Art. 14, inciso I, da Lei nº 859/2008 será de 17,57% (dezessete vírgula cinquenta e sete por cento), já incluso o percentual referente à taxa de administração.

Art. 2º. Institui-se, a título de custo suplementar, sendo ônus exclusivo da Prefeitura Municipal de JOÃO ALFREDO, inclusas suas autarquias e fundações, alíquota de 4,45% (quatro vírgula quarenta e cinco por cento) para o exercício de 2020, sendo acrescido a esta alíquota o valor de 17% (dezessete por cento) no exercício de 2021 e a cada período de quatro exercícios, findando tal plano de custeio no exercício de 2044.

Parágrafo único. A majoração da alíquota pertinente ao custo suplementar em cada exercício futuro, a contar de 2021, fica previamente condicionada a comprovação de sua necessidade em avaliação atuarial a ser realizada no exercício imediatamente anterior.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 005, de 17 de fevereiro de 2017.

Gabinete da Prefeita de JOÃO ALFREDO – PE, em 31 de dezembro de 2019.

  
Maria Sebastiana da Conceição  
PREFEITA

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

João Alfredo/PE 31/12/2020

  
Servidor Responsável



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**JOÃO ALFREDO**

*É a gente que faz*

LEI MUNICIPAL Nº1011, DE 14 DE JUNHO DE 2016.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b0d54c5e-e397-4dfe-9e80-6ced8680823e

**EMENTA:** Altera o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de João Alfredo, estabelecido nas leis nº 859/2008, nº 901/2010 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alteradas as alíquotas de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de João Alfredo, estabelecidas no art. 15, inciso I, da Lei Municipal nº. 859/2008, alterada pelo art. 1º da Lei nº. 901/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.15.** As contribuições previdenciárias de que tratam o incisos I e II do art. 14 serão, para os segurados admitidos até a data de publicação desta Lei, de:

I – Para o Município, nos órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, Patrocinadores do Regime de Previdência de que trata esta Lei, contribuirão para seu custeio na alíquota de 19,31% (dezenove vírgula trinta e um por cento), sendo que deste total 18,55% (dezoito vírgula cinquenta e cinco por cento), destinam-se ao custo normal para o custeio do plano de benefícios, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em conformidade com a avaliação atuarial."

**Art. 2º.** Fica alterado o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial indicado no parecer atuarial, estabelecido no parágrafo sétimo da Lei Municipal nº. 859/2008, instituído pela Lei nº. 901/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Sétimo: Fica alterado o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial indicado no parecer atuarial, com a alíquota extraordinária de 0,76% para o exercício de 2016, 7% (sete por cento) para 2017, sendo acrescida de 5% (cinco por cento), a partir de 2018, a cada exercício futuro, finalizando tal plano de amortização ao final do exercício 2044.

**Art. 3º.** As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e extraordinária, relativas ao exercício de 2016, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 4º.** Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, em 14 de junho de 2016.

Maria Sebastiana da Conceição

PREFEITA

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

João Alfredo/PE, 14/06/16  
*Stimbarba*  
Servidor Responsável